

31 — Instituto Paulistano de Ensino Ltda., para bolsa de estudo	88.000,00
32 — Liceu Eduardo Prado S.A. para bolsa de estudo	190.000,00
33 — Liceu Santo Afonso, para bolsa de estudo	50.000,00
34 — Liceu Tiradentes, para bolsa de estudo	70.000,00
35 — Movimento Universitário de Desfavelamento	300.000,00
36 — Pronto Socorro Médico-Radiológico Termas Tirinto	120.000,00
37 — Sociedade de Assistência Social e Cultural Progresso	300.000,00

**XXIV — de Turmalina**

Prefeitura Municipal, para instalação ... 300.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 8.231, DE 13 DE JULHO DE 1964**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar imóvel situado em Pindorama.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Pindorama, um imóvel situado naquele Município, e destinado a servir de leito da Rodovia Catanduva — Ariranha, a saber:

“Uma faixa de terreno, com 1.363,50 (um mil, trezentos e sessenta centímetros) de comprimento, por 10 m (dez metros) de largura, medindo a área total 13.635 m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) confrontando, “na estaca 275 da referida Estrada Municipal, com propriedade de Rufino Benito, na estaca 343-350 com propriedade de Antônio Zancaner e pelos outros dois lados com propriedade de Maria Cândida Ribeiro ou sucessores”.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar à verba n. 8-8.02.4, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

**DECRETO N. 43.534, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 425-62, da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se à Cadeira n. 41 — “Estatística Geral e Aplicada”, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, presentemente exercida mediante contrato pelo Prof. Edison Galvão.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.477-57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

**DECRETO N. 43.535, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n. 179-64 da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente de Assistente da Cadeira de Anatomia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n. 179-64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

**DECRETO N. 43.536, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., à função docente que especifica e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n. 172-64, da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente de Assistente da Cadeira de Anatomia, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n. 172-64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

**DECRETO N. 43.537, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao Assistente da Cadeira de Literatura Brasileira, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, Lic. José Carlos Garbuglio

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 11-63, favorável, da C.P.R.T.I.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, modificada pela Lei n. 7.083, de 26 de setembro de 1962, passa a aplicar-se à função docente, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Assis, desempenhada pelo Lic. José Carlos Garbuglio, Assistente da Cadeira de Literatura Brasileira.

Artigo 2.º — O referido Professor fica sujeito ao RTI a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Faculdade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

**DECRETO N. 43.538, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função docente que especifica e dá outras providências.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 222-64 da C.P.R.T.I.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei 4477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Professor de Linguística exercida pelo Sr. Carlos de Assis Pereira junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior, fica sujeito ao RTI a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

**DECRETO N. 43.539, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., à Cadeira que especifica e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 321/63 da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de “Língua e Literatura Francêsa”, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida mediante contrato pela professora Fúlvia Maria Luiza Moretto.

Artigo 2.º — O contrato do professor referido no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n. 7.083 de 25 de dezembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.540, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função docente que especifica e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n. 170/64 da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente de Professor da Cadeira de Histologia e Embriologia, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n. 170/64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.541, DE 10 DE JULHO DE 1964**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função docente que especifica e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n. 178/64 da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477 de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente de Assistente da Cadeira de Histologia e Embriologia, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n. 178/64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto